

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do art.

476.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 476 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 476. O endosso deve ser escrito na letra de câmbio, ou em uma folha ligada a esta (anexo) e assinado pelo endossante, ou registrado no mesmo sistema eletrônico que serviu de base para saque da letra de câmbio, quando sacada de forma eletrônica.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 454 deste Projeto de Lei permite a emissão de títulos de crédito em suporte eletrônico, razão pela qual buscou-se prever expressamente os procedimentos que deverão ser adotados para formalização do endosso nas letras de câmbio emitidas pelo referido meio. Tal prática é recomendada com vista à impossibilidade de sua inscrição no próprio título ou em folha a este ligada, uma vez que não há suporte cartular.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE